

Ano 2021

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 570

Em 09/08/2021.

às 13:55 hs.



Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação**
- Moção de Aplausos
- Emenda

N.º. 440/2021

Autor: Vereador JAIRO GEHM – (PRTB) e Outros

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 09/08/2021

Senhor Presidente:

Indicamos à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação em Plenário, seja encaminhado expediente ao **EXMO. SENHOR MAURO MENDES, GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO** com cópia aos **SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, para que forneça KIT UNIFORME aos estudantes hipossuficientes da Escola Estadual Militar de Barra do Garças - MT.

A referida indicação encontra amparo legal no Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei 11.273, de 18 de dezembro de 2020 (em anexo).

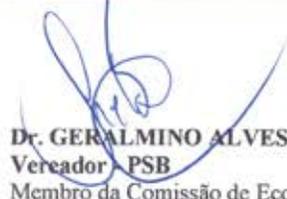
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 05 de agosto de 2021.

  
Dr. JAIRO GEHM  
Vereador – PRTB  
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

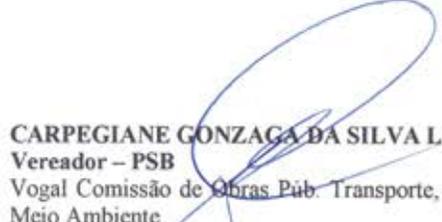
  
WANDERLI VILELA DOS SANTOS- PSB  
Vereador - PSB  
Presidente Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

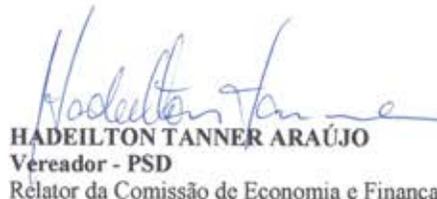
  
Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Vereador - MDB  
Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

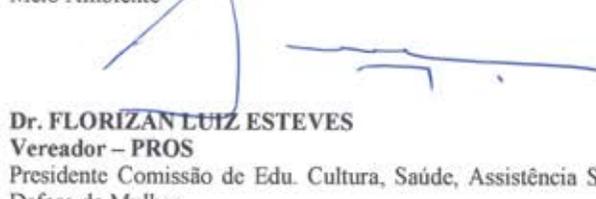
  
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Vereador – PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT

  
**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vereador - PSB  
Membro da Comissão de Economia e Finanças

  
**MURILO VALÕES METELLO**  
Vereador - REPUBLICANO  
Vogal da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

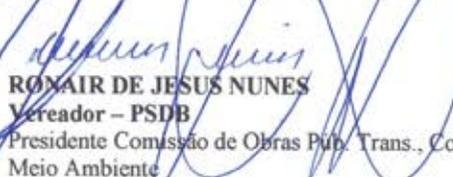
  
**CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES**  
Vereador - PSB  
Vogal Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente

  
**HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Vereador - PSD  
Relator da Comissão de Economia e Finanças

  
**Dr. FLORIZANT LUIZ ESTEVES**  
Vereador - PROS  
Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

  
**Dr. JOSE MARIA ALVES VILAR**  
Vereador - DEM  
Relator da Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

  
**VALDEIR LEITE GUIMARÃES**  
Vereador - MDB  
Vogal Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

  
**ROMAIR DE JESUS NUNES**  
Vereador - PSDB  
Presidente Comissão de Obras Púb. Trans., Comunicação Social e Meio Ambiente

  
**JAIRO MARQUÊS FERREIRA**  
Vereador - REPUBLICANO  
Relator Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente

  
**GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota) - PSDB**  
Vice-Presidente  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
**PAULO BENTO DE MORAIS**  
Vereador - PL  
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A presente indicação se justifica, visto que, esta Casa Legislativa recebeu informações de que vários alunos **estão desistindo de estudar** porque suas famílias não POSSUEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS para adquirirem o kit uniforme exigido pela escola.

Diante do exposto, esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, no atendimento desta nossa indicação, que traduz claramente os anseios de nossa comunidade mais carente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, em 05 de agosto de 2021.

  
Dr. JAIRO GEHM

Vereador – PRTB

Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
WANDERLI VILELA DOS SANTOS - PSB

Vereador - PSB

Presidente Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

  
Dr. JAIMÉ RODRIGUES NETO

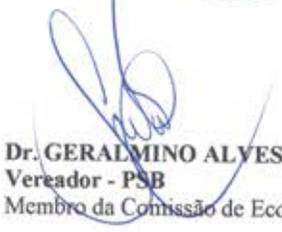
Vereador - MDB

Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

  
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Vereador – PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT

  
Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

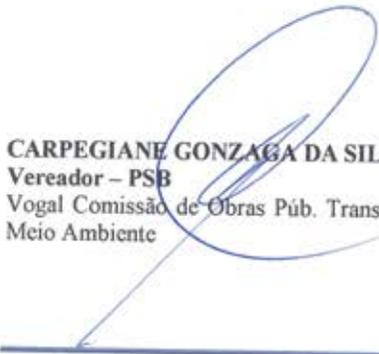
Vereador - PSB

Membro da Comissão de Economia e Finanças

  
MURILO VALÕES METELLO

Vereador – REPUBLICANO

Vogal da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES

Vereador – PSB

Vogal Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente

  
HADELTON TANNER ARAUJO

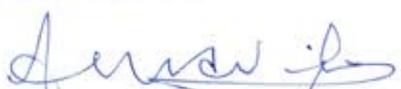
Vereador - PSD

Relator da Comissão de Economia e Finanças

  
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES

Vereador – PROS

Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e  
Defesa da Mulher

  
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR

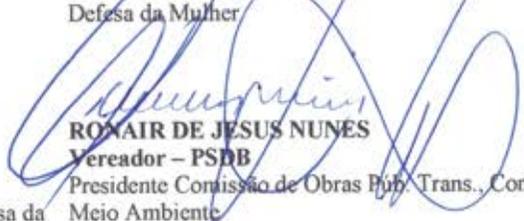
Vereador - DEM

Relator da Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e  
Defesa da Mulher

  
VALDEIR LEITE GUIMARÃES

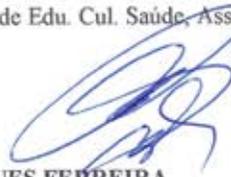
Vereador - MDB

Vogal Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da  
Mulher

  
RONAIR DE JESUS NUNES

Vereador – PSDB

Presidente Comissão de Obras Púb. Trans., Comunicação Social e  
Meio Ambiente

  
JAIRO MARQUES FERREIRA

Vereador – REPUBLICANO

Relator Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e  
Meio Ambiente

  
GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota) – PSDB

Vice-Presidente

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
PAULO BENTO DE MORAIS

Vereador – PL

Presidente da Comissão de Economia e Finanças

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ segunda-feira, 21 de Dezembro de 2020 Nº 27.901

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 11.273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autor: Deputado Sílvio Fávero

**Regulamenta o funcionamento e a criação ou transformação, no âmbito da PMMT, das Escolas Estaduais da Polícia Militar Tiradentes, e no âmbito do CBMMT, das Escolas Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar Dom Pedro II, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento das Escolas Estaduais da Polícia Militar Tiradentes e das Escolas Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar Dom Pedro II, ou transformação de unidades específicas da rede pública de ensino fundamental e médio do Estado de Mato Grosso em Escolas Estaduais da Polícia Militar Tiradentes ou Escolas Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar Dom Pedro II, em atendimento ao que prevê o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, e a Lei de Ensino da PMMT e CBMMT, Lei Complementar nº 408, de 01 de julho de 2010, sendo mantenedora a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e gestoras das unidades de ensino, a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** As escolas estaduais da rede pública de ensino que eventualmente sejam transformadas para o modelo do *caput* passarão a se denominar Escolas Estaduais Militares e receberão a denominação de um militar estadual homenageado que atuou na região de circunscrição.

**Art. 2º** As Escolas Estaduais Militares de que trata esta Lei serão implementadas por intermédio de ações conjuntas da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de proporcionar uma educação de excelência e a garantia ao enfrentamento da violência no ambiente escolar, visando à promoção da cultura da paz, o exercício da cidadania e do patriotismo.

**Art. 3º** São objetivos das Escolas Estaduais Militares, entre outros:

I - atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o ensino fundamental do 3º ciclo e ensino médio;

II - oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão, e os ideais da família;

IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica;

V - diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

VI - aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede pública de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como sua inserção no mercado de trabalho;

VII - valorizar os profissionais da educação;

VIII - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino.

**Art. 4º** Dentre as atividades constantes das Escolas Estaduais Militares, deverão constar obrigatoriamente:

I - execução diária do hino nacional em postura adequada;

II - uso de uniforme próprio da respectiva Escola Militar;

III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;

IV - estímulo de valores e princípios militares;

V - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e cooperação;

VI - palestras;

VII - formaturas e desfiles militares;

VIII - atividades científicas, culturais e musicais.

**Art. 5º** A unidade de ensino fundamental de 3º ciclo e ensino médio da rede pública estadual em funcionamento que optar ou manifestar-se pelo modelo de gestão oferecido de Escolas Estaduais Militares será submetida a estudo de viabilidade de acordo com os protocolos a serem definidos pela SEDUC e pelas instituições militares estaduais.

**§ 1º** Nenhuma unidade de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso será obrigada a se tornar uma Escola Estadual Militar, sendo que caso haja a intenção de participar do processo de transformação, deverá sujeitar-se a um plano de gestão que garanta à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso autonomia para realizar a gestão administrativa e disciplinar para o atingimento dos objetivos determinados no art. 3º desta Lei.

**§ 2º** Após a apresentação do plano de gestão, deverá o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar providenciar audiência pública com a

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

IOMAT  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador .....	Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar .....	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania .....	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer .....	Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação .....	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda .....	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente .....	Mauren Lazaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão .....	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde .....	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado .....	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Emerson Hideki Hayashida

participação de pais e representantes de alunos, municípios da área de circunscrição da escola, representante da assessoria pedagógica municipal, representantes da SEDUC, da PMMT ou CBMMT, a fim de identificar se há consenso na intenção e registrar em ata a manifestação pela adesão ou não.

**§ 3º** Em havendo consenso pela transformação em Escolas Estaduais Militares, todos os alunos, devidamente representados por seus pais ou representantes legais, deverão assinar Termo de Compromisso para demonstração de interesse em permanecer na unidade escolar e para o cumprimento do Plano Político Pedagógico da então unidade escolar a ser transformada em Escola Estadual Militar, sendo que aos demais alunos não interessados pelo novo modelo de gestão será garantida a matrícula em outra unidade escolar da rede pública estadual mais próxima de seu local de moradia.

**§ 4º** As vagas remanescentes dos alunos que não optarem por permanecer na unidade escolar transformada serão redistribuídas para o público externo interessado pela matrícula na referida unidade escolar.

**§ 5º** A matrícula nas vagas remanescentes a que se refere o §4º se dará após aprovação em processo seletivo.

**Art. 6º** As Escolas Estaduais Militares exigirão o material escolar individual e uniforme diferenciado dos alunos de cada ano letivo, dadas as características próprias do estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único** Os estudantes reconhecidos como hipossuficientes, nos termos da legislação vigente, terão direito a um kit uniforme e material escolar gratuitamente, oriundo da dotação orçamentária do Estado, no início do ano letivo.

**Art. 7º** O número de vagas ofertadas nas Escolas Estaduais Militares será estabelecido de acordo com a disponibilidade prevista na instrução normativa emitida pela Secretária de Estado de Educação.

**§ 1º** Quanto ao ingresso dos alunos às Escolas Estaduais Militares que passaram pelo processo de transformação, serão garantidas a permanência e a matrícula aos alunos manifestamente interessados em permanecer sob gestão do novo modelo, e nos anos subsequentes, o processo será seletivo, inclusive para o preenchimento daquelas vagas dos alunos que decidirem não permanecer na unidade escolar militar.

**§ 2º** Serão destinadas 20% (vinte por cento) das vagas existentes para preenchimento por dependentes legais de militares estaduais aprovados em teste seletivo, sendo as demais vagas, inclusive as eventualmente remanescentes do percentual acima, ocupadas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação do processo seletivo.

**§ 3º** Serão destinadas 20% (vinte por cento) das vagas para alunos integrantes de famílias comprovadamente hipossuficientes (com renda familiar de zero a quatro salários mínimos) e 5% (cinco por cento) para alunos com deficiência - PcD, aprovados no processo seletivo. As demais vagas, inclusive as eventualmente remanescentes dos percentuais acima, serão ocupadas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação no processo de seleção.

**Art. 8º** O cargo de diretor da unidade de ensino da rede pública criada ou transformada em Escola Estadual Militar e das já existentes será exercido por um oficial, preferencialmente oficial superior, designado pelo Comandante Geral da Polícia Militar e pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, respeitados os quesitos para designação, que se encontram estabelecidos pelos respectivos Comandantes Gerais de ambas instituições.

**§ 1º** O(s) policial(is) ou bombeiro(os) militar(es) indicado(s) e nomeado(s) deverá(ão) permanecer à disposição das referidas Escolas Estaduais Militares pelo período mínimo de 02 (dois) anos, salvo se houver motivo de força maior para a sua remoção, bem como em razão de avaliação da DEIP (Diretoria de Instrução e Pesquisa) de sua respectiva instituição.

**§ 2º** O diretor da Escola Estadual Militar poderá ser reconduzido à função por igual período de 02 (dois) anos por indicação do Comandante Geral da respectiva instituição, não havendo limite de reconduções.

**§ 3º** É permitido aos militares estaduais da ativa e da inatividade da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e Corpo de Bombeiros Militar comporem o quadro efetivo das Escolas Militares Estaduais, conforme previsão na Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e suas atualizações.

**Art. 9º** A Escola Estadual da Polícia Militar Tiradentes e a Escola Estadual do Corpo de Bombeiros Militar Dom Pedro II exigirão uniforme e material escolar individual dos alunos em cada ano letivo, dadas as características próprias da unidade de ensino e da destinação da formação.

**Art. 10** As Escolas Estaduais Militares poderão firmar parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades privadas, para o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, na forma disposta na presente Lei.

**Art. 11** Esta Lei será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei nº 10.922, de 12 de julho de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

LEI Nº 11.274, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação da Taxa de Registro em Estoque - RENAVE, altera a Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Taxa de Registro em Estoque - RENAVE, na forma descrita no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica acrescentado o art. 5º-A à Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

**Art. 5º-A** Os veículos removidos para o pátio e liberados por seus proprietários dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de remoção, serão isentos do pagamento da taxa de estadia de pátio."

**Art. 3º** Fica alterada a descrição das taxas de estadia registradas sob os códigos nºs 4020, 4021 e 4022, previstas no Anexo II da Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, que passam a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, observando-se para efeitos de cobrança o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

#### ANEXO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2013	REGISTRO EM ESTOQUE - RENAVE	57,00

#### ANEXO II

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
4020	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS DE 2 OU 3 RODAS POR DIA	38,00
4021	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS DE 4 RODAS POR DIA	49,00
4022	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS COM MAIS DE 4 RODAS POR DIA	65,00